RESOLUÇÃO Nº 210/2026 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Prestação de Serviços Técnicos Especializados pelo Laboratório de Concreto da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de União da Vitória, estabelece os respectivos preços públicos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o inciso XII, do art. 9º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, que atribui a este Conselho a competência para deliberar sobre matérias de natureza administrativa e financeira e propor valores de taxas, contribuições e emolumentos no âmbito da Universidade;

Considerando a incorporação à Universidade Estadual do Paraná dos cursos de graduação anteriormente mantidos pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV;

Considerando a existência de infraestrutura, equipamentos e responsabilidade técnica no Laboratório de Concreto do *Campus* de União da Vitória;

Considerando a importância da continuidade dos serviços técnicos laboratoriais já disponibilizados à comunidade externa, favorecendo a interação da Universidade com o setor produtivo e com a sociedade;

Considerando que a atividade contribui para a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão e para o aproveitamento da infraestrutura laboratorial existente;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar que concluiu pela viabilidade da continuidade da prestação dos serviços;

Considerando as manifestações da Procuradoria Jurídica da Unespar constantes do protocolado nº 26.186.585-8;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços oferecidos, os respectivos preços públicos, os procedimentos de solicitação e pagamento, a arrecadação, a contabilização e a destinação dos recursos;

Considerando a deliberação contida na Ata da 21ª Sessão (18ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviços técnicos especializados pelo **Laboratório de Concreto da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, *Campus* de União da Vitória**, nos termos desta Resolução.

§ 1º Os serviços abrangidos por esta Resolução e os respectivos preços públicos encontram-se relacionados no **Anexo I**.

§ 2º Os serviços poderão ser solicitados por pessoas físicas, profissionais, empresas privadas, empresas públicas, órgãos e entidades da Administração Pública e demais interessados.

§ 3º A prestação dos serviços ficará condicionada à disponibilidade técnica, operacional e de pessoal do Laboratório, não podendo prejudicar as atividades regulares de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 2º A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, interesse público e isonomia entre os interessados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada ensaio.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 3º Os serviços serão executados utilizando-se a infraestrutura, os equipamentos e os instrumentos disponíveis no Laboratório de Concreto da Unespar – *Campus* de União da Vitória.

§ 1º A execução dos ensaios deverá observar as normas técnicas aplicáveis, assegurando-se, quando pertinente:

I – a identificação e o registro das amostras;

II – a rastreabilidade dos procedimentos realizados;

III – o adequado registro dos resultados;

IV – a emissão de relatório ou laudo técnico; e

V – a adequada destinação dos resíduos decorrentes dos ensaios.

§ 2º A realização dos serviços será acompanhada por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis.

Art. 4º Compete à Coordenação do Laboratório de Concreto:

I – receber e analisar tecnicamente as solicitações;

II – verificar a disponibilidade para realização dos serviços;

III – orientar o solicitante quanto ao acondicionamento, identificação e entrega das amostras;

IV – organizar o cronograma de execução;

V – assegurar o registro das amostras, serviços executados e resultados;

VI – acompanhar a emissão dos relatórios ou laudos;

VII – manter controle dos serviços realizados e dos respectivos solicitantes; e

VIII – fornecer às unidades administrativas competentes as informações necessárias ao controle institucional e financeiro da atividade.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E DA ADESÃO

Art. 5º A contratação dos serviços será iniciada mediante solicitação do interessado, conforme modelo constante do **Anexo II – Termo de Solicitação e Adesão aos Serviços do Laboratório de Concreto**.

§ 1º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do solicitante;

II – serviço pretendido;

III – quantidade de amostras, unidades ou lotes;

IV – identificação das amostras, quando aplicável;

V – dados de contato; e

VI – aceite das condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Recebida a solicitação, o Laboratório realizará análise prévia de viabilidade técnica e operacional e informará ao interessado:

I – a possibilidade de atendimento;

II – o valor correspondente;

III – as condições para entrega das amostras; e

IV – o prazo estimado para realização do serviço.

Art. 6º O Termo de Solicitação e Adesão será suficiente para formalização dos serviços ordinariamente disponibilizados pelo Laboratório nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá ser exigido contrato, convênio, acordo, termo específico ou outro instrumento jurídico quando a natureza, complexidade, continuidade, volume ou particularidades da demanda assim exigirem, mediante análise da unidade administrativa competente e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica da Unespar.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS E DO PAGAMENTO

Art. 7º Pela prestação dos serviços serão cobrados os preços públicos estabelecidos no **Anexo I desta Resolução**.

§ 1º O preço será calculado de acordo com a quantidade de unidades, amostras ou lotes efetivamente solicitados.

§ 2º Os valores deverão ser recolhidos exclusivamente pelos mecanismos institucionais de arrecadação disponibilizados pela Unespar, sendo vedado o recebimento direto de valores por servidores, docentes, agentes universitários ou pelo Laboratório.

Art. 8º O pagamento poderá ocorrer previamente à realização do serviço ou mediante a entrega do laudo, através de documento de arrecadação institucional autorizado pela Universidade.

§ 1º A execução do serviço ficará condicionada à confirmação do respectivo pagamento.

§ 2º Nas contratações realizadas por órgãos ou entidades públicas ou em situações submetidas a instrumento jurídico próprio, o pagamento poderá observar condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento.

§ 3º O pagamento será realizado mediante a chave PIX nº **05.012.896/0005-76**, de titularidade da Universidade Estadual do Paraná, vinculada ao Banco do Brasil S.A., Agência nº **0217-8 Recursos Próprios**, Conta Corrente nº **48.149-5**, ou mediante depósito bancário na referida conta.

Art. 9º Os preços públicos poderão ser revistos periodicamente, mediante estudo dos custos envolvidos na prestação dos serviços e justificativa técnica e financeira, com submissão da proposta de alteração ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 Os valores decorrentes da prestação dos serviços constituirão receitas da Universidade Estadual do Paraná e deverão ser arrecadados, registrados e contabilizados segundo os procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis adotados pela Unespar.

Art. 11 Sobre os valores arrecadados serão efetuadas as retenções tributárias, legais, administrativas ou institucionais eventualmente aplicáveis, conforme a natureza da operação e as normas vigentes.

Art. 12 Após as retenções e procedimentos institucionais cabíveis, os recursos líquidos decorrentes da prestação dos serviços serão destinados prioritariamente ao ***Campus* de União da Vitória**, para aplicação nas atividades relacionadas ao Laboratório de Concreto e ao curso de Engenharia Civil, observadas a legislação e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis da Universidade.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados, em:

I – aquisição de materiais e insumos necessários aos ensaios;

II – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

III – calibração, aferição e verificação dos equipamentos e instrumentos;

IV – aquisição ou modernização de equipamentos e infraestrutura laboratorial;

V – aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;

VI – manutenção das condições de segurança e funcionamento do Laboratório;

VII – desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculadas ao Laboratório e ao curso de Engenharia Civil; e

VIII – outras despesas diretamente relacionadas à manutenção, melhoria e desenvolvimento das atividades do Laboratório.

§ 2º A utilização dos recursos dependerá da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos procedimentos administrativos da Universidade.

§ 3º A arrecadação decorrente dos serviços não gera direito automático à utilização direta dos valores pelo Laboratório, devendo sua aplicação observar os procedimentos institucionais de execução da despesa pública.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13 O prazo para realização do serviço será informado ao solicitante após análise da demanda, considerando:

I – o tipo e a quantidade de ensaios;

II – as condições das amostras;

III – a disponibilidade dos equipamentos;

IV – o cronograma das atividades acadêmicas; e

V – a capacidade operacional do Laboratório.

Art. 14 A Unespar poderá recusar ou postergar a execução de serviços quando:

I – inexistirem condições técnicas para realização do ensaio;

II – as amostras estiverem em condições inadequadas;

III – os equipamentos necessários estiverem indisponíveis;

IV – houver risco à segurança das pessoas ou instalações;

V – a execução puder comprometer as atividades acadêmicas regulares; ou

VI – houver outra circunstância técnica devidamente justificada.

Art. 15 Os resultados apresentados em relatórios ou laudos referem-se exclusivamente às amostras submetidas aos ensaios e às condições em que foram recebidas e analisadas pelo Laboratório.

Parágrafo único. Os serviços prestados não constituem certificação de produtos, processos, empresas ou sistemas, salvo quando houver habilitação e previsão institucional expressa para essa finalidade.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 16 Caso o serviço não possa ser executado por motivo imputável à Universidade, o solicitante poderá optar:

I – pela realização do serviço em nova data; ou

II – pela restituição integral do valor pago.

§ 1º O pedido de restituição deverá observar os procedimentos financeiros e administrativos da

Unespar.

§ 2º Não haverá restituição quando o serviço já tiver sido executado ou quando sua impossibilidade decorrer de condição inadequada da amostra imputável ao solicitante, ressalvada decisão administrativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 O Laboratório deverá manter registro dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação do solicitante;

II – tipo e quantidade de serviços;

III – data da solicitação;

IV – data da execução;

V – valor correspondente; e

VI – identificação do relatório ou laudo emitido, quando aplicável.

Art. 18 A tabela vigente de serviços e preços públicos deverá permanecer disponível em página institucional da Unespar ou do *Campus* de União da Vitória, garantindo transparência e igualdade de acesso aos interessados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A oferta dos serviços previstos nesta Resolução não caracteriza exclusividade ou obrigação de atendimento de toda e qualquer demanda, permanecendo condicionada à capacidade técnica e operacional da Universidade.

Art. 20 Os casos omissos de natureza administrativa e financeira serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica quando a matéria envolver questão jurídica.

Art. 21 Integram esta Resolução:

I – Anexo I – Tabela de Serviços e Preços Públicos do Laboratório de Concreto;

II – Anexo II – Termo de Solicitação e Adesão aos Serviços do Laboratório de Concreto; e

III – Anexo III – Fluxo Administrativo e Financeiro da Prestação dos Serviços.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 13 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 210/2026 – CAD/UNESPAR

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS DO LABORATÓRIO DE CONCRETO

Nº	Serviço	Unidade de cobrança	Preço público
1	Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto	Unidade	R$ 25,70
2	Ensaio de compressão de blocos de concreto	Lote com 6 unidades	R$ 326,35
3	Ensaio de compressão de tijolos e blocos cerâmicos	Lote com 13 unidades	R$ 620,60
4	Ensaio de compressão de corpos de prova de argamassa	Unidade	R$ 43,90
5	Determinação da composição granulométrica dos agregados	Amostra	R$ 160,50
6	Ensaio de resistência à compressão de peças de concreto para pavimentação – pavers	Lote com 6 unidades	R$ 417,30
7	Estudo de dosagem	Serviço	R$ 1.748,40

Observação: os valores poderão ser revistos mediante estudo técnico-financeiro e aprovação pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 210/2026 – CAD/UNESPAR

TERMO DE SOLICITAÇÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO DE CONCRETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

2. SERVIÇOS SOLICITADOS:

Serviço Quantidade Valor unitário Valor total

Valor total: R$ _____

3. IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS:

_____

_____

_____

4. DECLARAÇÕES DO SOLICITANTE:

Ao solicitar os serviços, declaro:

I – que conheço e aceito as condições estabelecidas na Resolução nº 210/2026 – CAD/UNESPAR;

II – que as informações fornecidas e a identificação das amostras são de minha responsabilidade;

III – que estou ciente de que os resultados emitidos pelo Laboratório se referem exclusivamente às amostras efetivamente recebidas e ensaiadas;

IV – que a realização dos serviços dependerá de análise prévia de viabilidade técnica e operacional;

V – que o prazo de execução será informado pelo Laboratório após a análise da demanda;

VI – que o início da execução ficará condicionado à confirmação do pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em instrumento jurídico específico;

VII – que eventuais relatórios ou laudos não constituem certificação de produto, empresa ou processo, salvo indicação institucional expressa em sentido contrário; e

VIII – que a Unespar poderá recusar amostras ou serviços tecnicamente inviáveis, mediante justificativa.

Local e data: _____
Solicitante: _____
Assinatura: _____

5. USO INTERNO DO LABORATÓRIO

Demanda tecnicamente viável:
( ) Sim
( ) Não

Prazo estimado: _____
Valor total: R$ _____

Responsável pela análise: _____
Observações: _____

Assinatura do responsável: _____

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 210/2026 – CAD/UNESPAR

FLUXO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Solicitação

O interessado encaminha o Termo de Solicitação e Adesão ao Laboratório de Concreto.

2. Análise técnica

O Laboratório verifica a natureza do serviço, condições das amostras, disponibilidade dos equipamentos e possibilidade de atendimento.

3. Confirmação

Sendo a demanda viável, o Laboratório informa ao interessado os serviços, quantidades, preço público e prazo estimado.

4. Arrecadação

O interessado realiza o pagamento exclusivamente pelo meio institucional indicado pela Unespar.

5. Confirmação financeira

A unidade competente verifica o ingresso do recurso e sua regularidade.

6. Execução

Confirmado o pagamento, o Laboratório realiza os ensaios e demais procedimentos técnicos.

7. Resultado

O Laboratório emite e disponibiliza ao solicitante relatório ou laudo correspondente, quando aplicável.

8. Registro e contabilização

Os valores são registrados e contabilizados como receita da Universidade, observadas as retenções eventualmente aplicáveis.

9. Destinação

Os recursos líquidos são destinados prioritariamente ao *Campus* de União da Vitória, para aplicação nas atividades relacionadas ao Laboratório de Concreto, mediante os procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos da Unespar.

10. Controle

O Laboratório e as unidades administrativas competentes mantêm os registros necessários para controle, acompanhamento e transparência dos serviços e recursos arrecadados.